



## O AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO MEDIDA INTERVENCIONISTA DIANTE DA CRISE PELA COVID-19: O PENSAMENTO KEYNESIANO E A CRFB DE 1988

Talita Danielle Fialho Messias dos Santos<sup>1</sup>  
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury<sup>2</sup>  
Ana Elizabeth Neirão Reymão<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este trabalho analisa as políticas públicas de transferência de renda em tempos de crise, como é o caso da pandemia pela COVID-19, notadamente o Auxílio Emergencial. É uma pesquisa aplicada, de abordagem é qualitativa, baseada em fontes bibliográficas e documentais. Conclui que, mesmo em um cenário atípico de crise, a solução reside no resgate das políticas econômicas de intervenção do Estado na economia, nos moldes preconizados pela teoria de Keynes, em detrimento do ideal defendido pelos adeptos do *laissez-faire*. Essa atuação é compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**PALAVRAS-CHAVE:** Auxílio Emergencial. COVID-19. Estado. Keynes. Constituição brasileira de 1988.

### EMERGENCY AID AS AN INTERVENTIONIST MEASURE IN THE FACE OF THE CRISIS BY COVID-19: KEYNESIAN THOUGHT AND CRFB 1988

**ABSTRACT:** This paper analyzes public policies for income transfer in times of crisis, such as the COVID-19 pandemic, notably Emergency Aid. It is a qualitative and applied research, based on bibliographic and documentary sources. It concludes that, even in an atypical crisis scenario, the solution lies in rescuing the economic policies of State intervention in the economy, as proposed Keynes, in opposition to the *laissez-faire's* thesis. This performance is compatible with the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil.

**KEYWORDS:** Emergency Aid. COVID-19. State. Keynes. The Brazilian Federal Constitution of 1988.

<sup>1</sup> Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: [talitafialhos@gmail.com](mailto:talitafialhos@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Desembargadora do Trabalho. Ex-presidente do TRT da 8ª Região (2016-2018). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento e da graduação do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Líder do grupo de pesquisas CNPq “Emprego, Subemprego e Políticas Públicas na Amazônia”. E-mail: [suzykoury@gmail.com](mailto:suzykoury@gmail.com)

<sup>3</sup> Economista (UFPA), Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGD) e da graduação do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Pesquisadora e professora da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA). Líder do grupo de pesquisas CNPq MinAmazônia (Mineração e Desenvolvimento Regional na Amazônia). E-mail: [bethrey@uol.com.br](mailto:bethrey@uol.com.br)





## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é analisar o Auxílio Emergencial à luz do pensamento keynesiano e da ideologia adotada constitucionalmente pela Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988).

O ano de 2020 marcou a história da humanidade como um dos anos mais difíceis de todos os tempos, em virtude da eclosão da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável por provocar a doença COVID-19. Em razão disso o Congresso Nacional declarou estado de calamidade pública no Brasil, editando o Decreto Legislativo nº 6/2020 (BRASIL, 2020).

A crise sanitária e de saúde veio acompanhada, no mundo e, em especial, o Brasil, de uma crise econômica e social sem precedentes. Muitos negócios faliram, as bolsas de valores oscilaram, sinalizando incertezas, e a taxa de desemprego, bem como as desigualdades sociais, aumentaram de forma acentuada. Diante de uma crise sem precedentes, revelou-se necessária a adoção de medidas também nunca antes vistas, a fim de conter o cenário de guerra provocado pela COVID-19.

Nesse contexto, um sistema de transferência de renda, baseado no modelo do Bolsa Família e do extinto Bolsa Escola foi implementado no Brasil, com o intuito de assegurar a segurança alimentar das famílias e gerar impactos positivos em toda a economia: o Auxílio Emergencial. Criado pela MP nº 936/2020 (BRASIL, 2020), atingiu aproximadamente 80% dos lares mais pobres do país, segundo dados do IBGE e do Governo Federal (BRASIL, IBGE, 2020). Dos recursos, cujos gastos atingiram cerca de R\$ 322 bilhões, grande parte foi destinada às regiões Norte e Nordeste, cujos níveis de pobreza, desemprego e falta crônica de infraestrutura são os maiores do Brasil (BRASIL, IBGE, 2020). Cerca de 4,4 milhões de domicílios brasileiros sobreviveram, em julho de 2020, apenas com essa renda (CARVALHO, S., 2020).

No início do século XX, diante da crise mundial do após a Primeira Guerra, o economista britânico John Maynard Keynes fez duras críticas ao liberalismo econômico que, sustentado no *laissez-faire*, a seu ver, não apresentava propostas satisfatórias para combatê-la. Em sua teoria, defendeu a ação estatal como mecanismo de estabilização de uma economia essencialmente instável, tendente ao desemprego e a crises cíclicas (KEYNES, 1996).

Tomando como referencial as ideias do autor e de seus intérpretes, a investigação do presente artigo consiste em perquirir se os programas de transferência de renda, em especial, o



Auxílio Emergencial, se alinham aos ideais keynesianos, bem como ao arcabouço jurídico constitucional, justificando a necessidade de buscar soluções aos graves problemas econômicos e sociais advindos da crise pandêmica enfrentada pela humanidade, notadamente pelo Brasil, o qual atualmente vivencia o pior período da pandemia, acumulando assustadores recordes diários de mortes pela doença.

Com o intuito de alcançar o referido escopo, o tipo de pesquisa é, quanto à abordagem, aplicada. A abordagem é qualitativa, tendo como procedimentos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. O texto está dividido em cinco partes, incluindo a introdução e as considerações finais. A seção seguinte apresenta a teoria keynesiana, no contexto do capitalismo e de suas crises. A terceira seção traz uma análise histórica dos programas de transferência de renda no Brasil até chegar ao Auxílio Emergencial, além de uma análise perfunctória acerca dos impactos deste programa e de suas perspectivas para o futuro. A quarta seção discute as políticas de transferência de renda, em especial o Auxílio Emergencial, à luz da teoria keynesiana e da sua compatibilidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, defendendo a adoção dessa política pública com uma medida que, em conjunto com outras, deve ser utilizada pelo Governo Federal para combater o atual cenário de crise.

## 2. A TEORIA KEYNESIANA, O CAPITALISMO E SUAS CRISES

John Maynard Keynes (1883-1946), não à toa, é considerado por muitos como o economista mais importante do século XX. Suas ideias inovadoras, tidas até como radicais para sua época, já foram e vêm sendo adotadas pelo governo de muitos países, ainda nos dias de hoje.

Embora educado com base na teoria econômica clássica, dela se desviou fortemente, o que pode ser atribuído ao período histórico por ele vivenciado, vale dizer, entre as duas grandes guerras mundiais, associado à sua genialidade, criatividade e visão pragmática, destaca Davidson (2011).

A teoria econômica clássica, com esteio no liberalismo e no sistema do *laissez-faire*, de acordo com o qual os governos não deveriam interferir nos mercados, na medida em que se julgava que o seu livre funcionamento permitiria que os indivíduos se dedicassem à realização dos seus interesses pessoais, e, ao fazê-lo, promoveriam o bem-estar, não trazia soluções eficientes para os períodos de crise, pois partia do pressuposto de que o mercado era



autorregulável, e que os problemas seriam solucionados automaticamente (DAVIDSON, 2011).

De outra parte, a teoria econômica marxista sustentava que abandonar o capitalismo era necessário, diante de suas crises, pois não haveria como superar seus problemas intrínsecos (REYMÃO; KOURY, 2020).

Com a crise do capitalismo na década de 20, sobretudo com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, evento que marcou o fenômeno que ficou conhecido como Grande Depressão<sup>4</sup>, Keynes percebeu a deficiência do liberalismo econômico em tempos de crise. Para ele, o argumento da teoria clássica não se aplicava ao mundo da experiência, porém não vislumbrava como solução o abandono do capitalismo, pois não acreditava ser possível a eliminação das forças de mercado, como aconteceria em um sistema socialista (DAVIDSON, 2011).

Para um homem com a criatividade de Keynes, era premente o advento de uma nova teoria econômica que explicasse o que havia causado o trágico mal-estar econômico no sistema empreendedor britânico, bem como que fosse uma alternativa aos dois extremos do *laissez-faire* e do socialismo, e que colocasse, novamente, a humanidade no caminho de uma sociedade civilizada. Foi nesse cenário que o autor lançou sua obra revolucionária “A Teoria Geral da Moeda, do Juro e do Emprego”, em 1936, a qual se tornou um divisor de águas na teoria econômica mundial (DAVIDSON, 2011).

Apontou o que identificava serem duas grandes falhas do pensamento econômico clássico: a incapacidade de proporcionar emprego e a má distribuição (ou divisão arbitrária) de renda e riqueza (KEYNES, 1996). Sua teoria econômica almejava proporcionar uma economia global estável e pacífica, superando as decepções que vivenciou diante da Primeira Guerra Mundial (burocracia, retrocesso humano, mortes, dentre outros).

Diversas vezes foi apontado como “economista radical”, criticando a visão da economia como uma ciência exata e o *laissez-faire* (DAVIDSON, 2011). O desequilíbrio das forças sociais e políticas desfeito devido ao pós Primeira Guerra e o caos socioeconômico dos anos 20 e 30, na Inglaterra, foi fundamental para que ele propusesse uma alternativa para o individualismo do *laissez-faire* e as forças de mercado pudessem, conjuntamente, com o

---

<sup>4</sup> A Grande Depressão marcou o final da década de 20 e início da década de 30, e foi um período de grave crise econômica nos Estados Unidos da América - após uma intensa prosperidade vivenciada pelos norte-americanos, na década de 20 - e que teve por estopim a quebra da Bolsa de Valores de Nova York, em 24 de outubro de 1929.



Estado, proporcionar distribuição de renda adequada e emprego durante o pós-guerra e a Grande Depressão.

Escrevendo em um tempo de desemprego em massa, entendia que a busca pelo pleno emprego iria, além de melhorar o rendimento agregado da comunidade, impactar significativamente o rendimento da maioria das pessoas mais pobres – os trabalhadores desempregados<sup>5</sup>. Somente a partir da compreensão das causas do desemprego em massa se poderia desenvolver medidas que minorassem o problema. A teoria clássica apenas conseguia prometer uma melhoria da situação a longo prazo, advertia Keynes (1996).

Segundo o autor, o desemprego persistente não era culpa dos desempregados, da intransigência dos trabalhadores em aceitarem salários mais baixos, nem uma consequência das imperfeições do mercado. A causa do desemprego estava relacionada ao desejo do público por liquidez e pelas propriedades singulares e essenciais do dinheiro e outros ativos líquidos. Com o cenário de crise econômica da Grande Depressão, as pessoas acabaram gastando menos do rendimento de que dispunham, e poupando o máximo de liquidez possível. Como resultado, o mercado arrefeceu ao ponto de os empresários não conseguirem obter lucro na venda dos bens que produziam rendimentos (DAVIDSON, 2011).

A queda da procura de mercado teve por consequência o *lay off*<sup>6</sup>, além do fechamento de fábricas, o que não poderia ser corrigido de forma automática, por meio do desempenho de um papel ativo na promoção do aumento da procura agregada de produtos industriais (DAVIDSON, 2011). Assim, nesses casos, o papel do governo seria fundamental para, por meio do aumento dos gastos públicos, ocasionar um aumento da demanda agregada e um conseqüente aumento da produção. Isto porque, para Keynes, a demanda gera a oferta, e não o contrário, como preconizava a Lei de Say<sup>7</sup>. Nesse sentido, o aumento da renda derivada da ação governamental acarretaria maior poder aquisitivo à população que demandaria mais produtos, gerando mais empregos e renda (REYMÃO; OLIVEIRA, 2017).

Nessa esteira, a teoria keynesiana defendia a intervenção do Estado na economia, porém com a manutenção do modo de produção capitalista, ou seja, sem defender a

---

<sup>5</sup> Importante consignar que, embora Keynes almejasse a redução da desigualdade de rendimentos por meio de políticas de pleno emprego, ele não acreditava na utopia de uma igualdade completa de rendimentos (DAVIDSON, 2011).

<sup>6</sup> Suspensão temporária dos colaboradores, por falta de trabalho ou possibilidade de pagamento de mão de obra.

<sup>7</sup> A Lei de Say, assim denominada porque foi baseada em escritos do economista clássico Jean-Baptiste Say, prevê, basicamente, que a oferta cria a sua própria demanda, o que revela a capacidade autorreguladora do mercado.



socialização dos meios de produção. Pregava uma economia livre, na qual a livre iniciativa fosse bem aceita, mas que contasse com a intervenção do Estado nas situações de crise econômica (REYMÃO; KOURY, 2020).

Outra importante premissa da teoria keynesiana diz respeito às crises cíclicas experimentadas pelo capitalismo, havendo necessidade de uma intervenção exógena pelo que denominou de instituições intermediárias da sociedade. Nas fases de crise ou recessão, portanto, a participação ativa do Estado seria essencial para combater as instabilidades por meio de gastos públicos e/ou redução de impostos, estimulando os gastos com consumo. Além disso, Keynes defendia uma política monetária expansionista, com a queda da taxa de juros, na expectativa de que isso aumentasse os investimentos privados (REYMÃO; KOURY, 2020). Dessarte, além de fomentar, regular e fiscalizar os agentes econômicos, o Estado deveria impor ao mercado o dever de cautela, com o fito de que os direitos sociais e trabalhistas fossem observados.

Com o fim da Segunda Guerra, vários países adotaram suas ideias, dando início ao período que ficou conhecido como “idade de ouro do capitalismo”, no qual prevaleceu um sistema híbrido, que aglutinou uma face empresarial a uma social, intervencionista, o *welfare state* ou Estado do bem-estar social, que perdurou até o início da década de 70, quando foi suplantado pelas ideias neoliberais, encampadas notadamente pelos Estados Unidos e pela Inglaterra (REYMÃO; OLIVEIRA, 2017).

A retomada da abordagem *laissez-faire* da teoria clássica, agora sob uma suposta nova versão, por meio do neoliberalismo, reverteu o progresso que havia sido alcançado com a redução das duas principais falhas do sistema econômico capitalista. Assim, as economias globais dos finais dos séculos XIX e início do século XX foram novamente obscurecidas pelo desemprego e pelas desigualdades na distribuição de rendimentos e riquezas (DAVIDSON, 2011).

Feitas essas considerações teóricas, analisa-se, na seção seguinte, as políticas públicas de transferência de renda adotadas pelo Governo Federal, notadamente no contexto das crises econômica e social advindas com a pandemia pela COVID-19.

### **3. O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL**

A transferência de renda foi implementada no Brasil, pela primeira vez, a partir do início da década de 2000, quando Cristovam Buarque, à época senador da república, propôs





um projeto de lei ao Congresso Nacional. O então presidente, Fernando Henrique Cardoso, sob influências do sociólogo Herbert José de Sousa (o Betinho), e de entidades como a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), foi o responsável por sancionar a Lei nº 10.219 de 11 de abril de 2001 (VALENTE, 2002).

Assim, nascia o “Bolsa Escola”, Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado ao Ministério da Educação, que buscava estimular a participação das crianças nas aulas e suprir suas necessidades alimentares básicas. Além da frequência escolar, o programa estabelecia como condição para o recebimento, que a família tivesse renda *per capita* inferior a R\$90,00 (noventa reais). Logo depois, surgiram outros programas sociais, o Bolsa Alimentação e o Auxílio Gás, cujos objetivos eram a redução das desigualdades e a segurança alimentar da população de baixa renda (BRASIL, 2002).

Em 2004, a Lei Federal nº 10.836 (anteriormente, Medida Provisória nº 132/03), foi sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aglutinando todos os programas supracitados no que viria a ser chamado de “Programa Bolsa Família”. O programa visava atender famílias que recebiam até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais) de renda *per capita* e intencionava acabar com o ciclo vicioso de pobreza que existe no nosso país, erradicando a miséria e diminuindo as desigualdades (BRASIL, 2004).

De 2004 até 2020 o Bolsa Família vigorou, passando por mandatos de presidentes de três partidos políticos distintos. Com a eclosão da pandemia pela COVID-19, no Brasil, em fevereiro de 2020, as medidas de isolamento social começaram a ser implementadas pelos estados e municípios com o intuito de conter o número de mortes e de reduzir a saturação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). A crise sanitária veio acompanhada da perda de emprego e renda, da elevação da informalização do trabalho, com várias pessoas precisando serem assistidas com políticas que as protejam da fome e da pobreza, ou seja, necessitando serem inseridas em uma rede de proteção social (COSTA, 2020).

O Brasil, que já enfrentava um período de recessão, tendo, no ano de 2019, o desempenho da economia brasileira aumentado apenas 1,1 %, foi atropelado pela pandemia. Apesar da recalcitrância do Governo Federal, após pressões, o Poder Legislativo, então, propôs a renda básica emergencial para o Presidente da República e sua equipe econômica: nascia, então, o Auxílio Emergencial, por meio da MP nº 936/2020, tendo como beneficiários os trabalhadores informais que atendessem aos requisitos legais (CARVALHO, L., 2020).



Inicialmente, o valor proposto pelo Planalto era de R\$200,00 (duzentos reais), enquanto durasse o estado de calamidade pública. Entretanto, o Deputado Federal Eduardo Barbosa, de Minas Gerais, propôs o valor de R\$600,00 (seiscentos) reais, o que logo foi acatado pelas duas casas legislativas e sancionado pelo Presidente, culminando na promulgação da Lei nº 13.982/2020 (BRASIL, 2020).

Os cadastros começaram nas lotéricas e nas agências da Caixa Econômica Federal, bem como por meio do aplicativo para *smartphones* “Caixa Tem”, e o primeiro pagamento ocorreu em abril de 2020. No início, estavam previstas três parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) reais, mas, por meio do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, foram autorizadas mais duas parcelas, com a manutenção do valor de R\$600,00 (seiscentos) reais. No dia 2 de setembro de 2020, por meio da Medida Provisória nº 1.000, foi instituído o Auxílio Emergencial residual, prorrogando-o até 31 de dezembro de 2020, porém com a redução do valor da parcela para a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) reais (BRASIL, 2020).

Visto por muitos como um divisor de águas na história do nosso país, o Auxílio permitiu que, no ano de 2020, muitas famílias de baixa renda pudessem ter acesso ao mínimo para sobrevivência em plena pandemia pela COVID-19. Sandro Carvalho (2020) revela que cerca de 4,5 milhões de domicílios brasileiros, o que equivale a 6,5% do total de lares no país, sobreviveram, no mês de julho, apenas com essa renda. Dos recursos utilizados no período, cujos gastos atingiram, aproximadamente, 322 bilhões de reais, mais de 70 bilhões foram destinados às regiões Norte e Nordeste, cujos níveis de pobreza, desemprego e falta crônica de infraestrutura são os maiores do Brasil (BRASIL; IBGE, 2020).

Destaca Laura Carvalho (2020) que, ainda que o Auxílio Emergencial tenha partido de pressões da sociedade e de iniciativas do Congresso Nacional, o fato é que o Estado brasileiro agiu nessa crise de maneira estimuladora, em nítida ruptura com a estratégia econômica do governo recém-eleito. Nessa esteira, com o pagamento de um valor significativo, que ultrapassou a marca de meio salário mínimo, o beneficiário teve acesso, no ano de 2020, durante o estado de calamidade, a itens de primeira necessidade, em consonância com as garantias constitucionais (BRASIL, 1988).

Assim, o Auxílio proporcionou aos habitantes de regiões pobres o acesso a uma renda básica, tendo Landa (2020) observado que, embora caótico, o momento possa e deva ser oportuno para a construção de políticas que, precipuamente, mantenham a vida da população,





e colaborem efetivamente para a melhoria das condições de vida, trabalho e renda no horizonte da construção de uma sociedade mais igualitária.

Além disso, é nítido o impacto positivo que o Auxílio Emergencial teve ao movimentar a economia nacional durante os meses em que as dificuldades impostas pelo isolamento já não permitiam a certos núcleos familiares arcar com as despesas. L. Carvalho (2020) adverte que os gastos governamentais, incluindo o Auxílio, pesarão nas contas do Governo Federal e haverá *déficit*. No entanto, isso é plenamente contornável, uma vez que uma pandemia é um caso fortuito e de força maior que raramente acontece, e o impacto de bilhões de reais é positivo para economia nacional.

Há também outro assunto a ser debatido: a poupança de dinheiro por parte de pessoas afetadas pela pandemia, o que ocorreu amplamente e fez a inflação cair, mesmo quando o país estava em recessão (CNN, 2020). Deduz-se, então, que, uma vez que os beneficiários do Auxílio Emergencial foram pessoas muito afetadas pela pandemia, eles pouparam parte do dinheiro e movimentaram essa parte durante a abertura gradual da economia, pois o PIB cresceu 7,7% no último trimestre de 2020, proporcionando um fôlego que a economia nacional há muito tempo não via e representando uma grande esperança.

A renda também conta como critério de classificação para o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), no qual o Brasil figura como 84º colocado, atrás de países como Sri Lanka e México (PNUD, 2020). Outro indicador importante é o Coeficiente Gini, que é impactado pelo Auxílio Emergencial no que diz respeito à redução de desigualdades. O Brasil possui Coeficiente Gini de 53,9 – sendo o coeficiente de zero o mais próximo à igualdade, e o de 100, o mais distante - estimado pelo Banco Mundial, e ocupa uma posição próxima à de países da África Subsaariana, como Angola (WORLD BANK, 2020). Conforme Komatsu e Menezes Filho (2020), a introdução do Auxílio Emergencial contribuirá para a redução das desigualdades sociais:

Quando comparamos as simulações em que todos os que recebem o auxílio emergencial com a situação observada em 2018 sem auxílio, em alguns casos o efeito do auxílio chega a se sobrepor aos efeitos da perda de trabalho, de modo que a renda média aumenta, e a pobreza e a desigualdade são reduzidas. A taxa de desemprego aumentaria de forma extrema em qualquer um dos cenários considerados. No mais moderado deles, o aumento da taxa teria magnitude semelhante àquela ocorrida ao longo da última recessão econômica, de cerca de 6,5 pp. (KOMATSU; MENEZES FILHO, 2020, p. 30-31).

Além dos efeitos do Auxílio Emergencial na minoração das desigualdades sociais, um dos objetivos da Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inc. II), há o fato de que é um



incentivo governamental que custa “pouco”, mas cujos impactos positivos acabam compensando a parte “ruim” (BRASIL, 2020). O gasto do governo com o Auxílio Emergencial, no ano de 2020, como já mencionado anteriormente, foi de aproximadamente 322 bilhões de reais, o que gira em torno de 4% do PIB do ano anterior (2019), que foi de R\$7,3 trilhões (IBGE). E, também como já mencionado, não há o risco de haver inflação durante a pandemia, pois as pessoas estão mais propensas a guardar dinheiro vivo do que a gastá-lo.

Outrossim, a implementação dessa política impulsionou a inclusão digital no país, pois a maioria dos cadastros foi digital, o que, em uma era na qual o acesso a aparelhos eletrônicos e à rede mundial de computadores é vital para que se tenha uma vida inclusiva, também possibilitou que pessoas de baixa renda fossem incluídas digitalmente. Além disso, para que o distanciamento social fosse posto em prática, fez-se necessário o uso de plataformas digitais (CARDOSO, 2020).

Conquanto tenha havido alguns problemas na implantação do Auxílio, tais como o longo tempo de análise dos pedidos, e as filas para saque nas agências da Caixa Econômica Federal terem prejudicado a implementação e os resultados da política, constantemente expondo a população ao risco de contágio pelo vírus, o programa é amplo o suficiente para criar as bases para a expansão e universalização do sistema brasileiro de proteção social (CARVALHO, L., 2020).

Note-se que, mesmo antes da pandemia, já havia propostas defendendo a criação de uma renda básica universal, por meio da qual todos os cidadãos receberiam automaticamente um valor mensal alto o suficiente para colocá-los acima da linha da pobreza, sem que houvesse a exigência de um critério adicional de elegibilidade (renda abaixo de certo patamar, por exemplo). Para os defensores desta proposta, viver fora da pobreza é entendido como um direito básico, tal como o direito à saúde e à educação (CARVALHO, L., 2020).

A renda básica universal difere da proposta de dotação universal de capital, defendida por Thomas Piketty em seu livro, *Capital and Ideology*, segundo a qual o cidadão que atinge determinada idade recebe um valor significativo – uma única vez, e não mensalmente – e forma seu estoque de riqueza inicial. No caso da dotação de capital, a ideia é garantir igualdade de oportunidades, porém os indivíduos ficam responsáveis por garantir seus rendimentos, ao passo que, na renda básica, prevê-se a criação de um sistema de



redistribuição que garanta, de forma permanente, um nível mínimo de oportunidade e cidadania (*apud* CARVALHO, L., 2020).

Destarte, pode-se concluir que o Auxílio Emergencial, assim como a pandemia, trouxe um cenário sem precedentes na história do nosso país. Entretanto, diferentemente dessa, evidenciou um cenário positivo, vez que o seu pagamento a 55 milhões de brasileiros, no ano de 2020, derrubou a pobreza extrema para 4,5% (9,4 milhões de pessoas), menor nível alcançado na última década. Porém, com o fim do auxílio em dezembro de 2020, já no mês de janeiro de 2021, houve um aumento para 12,8%, o que equivale a quase 27 milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza, isto é, com menos de R\$ 246,00 por mês (R\$ 8,20 por dia) (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

Com o agravamento avassalador da pandemia no primeiro semestre do ano de 2021, o Governo Federal, mais uma vez, foi pressionado para o retorno da política de transferência de renda no país, e, no dia 15 de março de 2021, foi promulgada a Proposta de Emenda à Constituição nº 186/19, conhecida como “PEC Emergencial”, a qual, dentre outras medidas, recriou o Auxílio Emergencial (UOL, 2021).

Em sequência, no dia 18 de março de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039/21 e instituído o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da segunda onda da pandemia pela COVID-19 que assola o país. O novo programa prevê quatro parcelas, com pagamento iniciando a partir do dia 4 de abril de 2021, sendo que, desta vez, o Auxílio será limitado a uma pessoa por família. Os valores variam de R\$150,00 a R\$375,00, a depender da composição familiar: R\$250,00 para famílias, R\$375,00 para mães solteiras e R\$150,00 para pessoas que vivem sozinhas (UOL, 2021).

Depreende-se que, embora o retorno do Auxílio Emergencial seja positivo para minorar a pobreza e as desigualdades sociais no país, houve uma significativa redução dos valores do Auxílio nessa nova rodada, o que certamente impedirá que seus benefícios sejam vistos com a importância econômica e social observada no ano de 2020.

No mais, resta aguardar para saber se, após o término dessas quatro parcelas, o Governo Federal continuará a adotar as políticas de transferência de renda aos mais pobres, conforme, inclusive, já havia sido sinalizado por meio da possível criação de um novo programa assistencial denominado Renda Cidadã, o qual substituiria o Bolsa Família, e o Auxílio Emergencial.



#### 4. O AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO MEDIDA INTERVENCIONISTA DIANTE DA CRISE PELA COVID-19, O PENSAMENTO KEYNESIANO E A CRFB DE 1988

Embora haja polêmica entre os doutrinadores quanto à ideologia adotada constitucionalmente pela Constituição da República Federativa de 1988 - CRFB, entende-se que o legislador constituinte fez clara opção pelo Estado do bem-estar social, como faz Koury (2014), destacando que os compromissos constitucionais dele decorrentes não vêm sendo cumpridos.

O Estado de bem-estar social é constituído por um conjunto de intervenções estatais que intentam garantir a provisão de um sistema de proteção social para a população, lembra L. Carvalho (2020). Com suas origens ao menos desde o século XIX, na Alemanha, popularizou-se na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Em sua versão moderna, inclui tanto a prestação de serviços de educação e de saúde gratuita e universal, quanto os programas de assistência e de seguridade (aposentadorias, seguro desemprego e outras transferências de renda ou de mercadorias) social voltados à proteção dos mais desfavorecidos.

Com a ascensão do neoliberalismo econômico, desde os anos 1970, e a implementação das medidas do Consenso de Washington, as quais têm como diretrizes precípuas, desregular, privatizar e globalizar, esse modelo de Estado foi duramente criticado, inclusive no Brasil (KOURY, 2014). Entretanto, um movimento inverso já pode ser vislumbrado, com a crescente necessidade de retomada da presença estatal na economia, o que entende ser possível com respaldo na própria Carta Constitucional de 1988.

Certo é que, independentemente do constituinte brasileiro ter adotado o Estado do bem-estar social ou uma ideologia neoliberal, é assente que o ordenamento jurídico brasileiro permitiu a possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico, indo ao encontro da teoria keynesiana, segundo a qual, consoante visto na seção 2 deste estudo, o Estado assume a posição de interventor, com políticas de estímulo à demanda, injetando liquidez para reverter os ciclos econômicos em períodos de crise econômica.

De acordo com a classificação cunhada por Eros Grau (2010), as formas de atuação do Estado no domínio econômico podem ser: a) intervenção do Estado *no* domínio econômico (intervenção direta) e b) *sobre* o domínio econômico (intervenção indireta), consoante explica o autor:

No primeiro caso, o Estado intervém no domínio econômico, isto é, no campo da atividade econômica em sentido estrito. Desenvolve ação, então, como agente (sujeito) econômico. Intervirá, então, por absorção ou participação. Quando o faz



por absorção, o Estado assume integralmente o controle dos meios de produção e/ou troca em determinado setor da atividade econômica em sentido estrito; atua em regime de monopólio. Quando o faz por participação, o Estado assume o controle de parcela dos meios de produção e/ou troca em determinado setor da atividade econômica em sentido estrito; atua em regime de competição com as empresas privadas que permanecem a exercitar suas atividades nesse mesmo setor. No segundo e no terceiro casos, o Estado intervirá sobre o domínio econômico, isto é, sobre o campo da atividade econômica em sentido estrito. Desenvolve ação, então, como regulador dessa atividade. Intervirá, no caso, por direção ou por indução. Quando o faz por direção, o Estado exerce pressão sobre a economia, estabelecendo mecanismos e normas de comportamento compulsório para os sujeitos da atividade econômica. Quando o faz por indução, o Estado manipula os instrumentos de intervenção em consonância e na conformidade das leis que regem o funcionamento dos mercados (2010, p. 147).

Pois bem, estabelecidas as premissas iniciais, questiona-se se o Auxílio Emergencial, concedido durante a pandemia pela COVID-19, vai ao encontro da teoria keynesiana e aos ditames da CRFB de 1988? Tal questionamento ganha relevo, na medida em que, consoante alerta L. Carvalho (2020), a crise causada pela COVID-19 tem proporções e características inéditas, sendo diferente das outras, tanto por suas origens, quanto pelo tipo de resposta do Estado.

Nesse sentido, L. Carvalho (2020) explana que as crises de 1929 e de 2008, tiveram seu nascedouro no sistema financeiro e contagiaram a economia real em efeito cascata. Diante disso, a macroeconomia keynesiana propôs a adoção de estímulos por meio da política monetária (redução da taxa de juros e injeção de liquidez no sistema financeiro para evitar quebraadeiras) e, notadamente, da política fiscal (expansão de gastos e investimentos públicos) visando dinamizar a economia. Mas, para que isso seja possível, é necessário que a criação de renda e empregos provocada pelo aumento dos gastos públicos tenha efeitos multiplicadores, isto é, estimule um aumento do consumo por parte das famílias, e, por consequência, impacte nas vendas, nos investimentos das empresas, e assim por diante.

Todavia, questiona como produzir esse efeito multiplicador em meio a uma pandemia? Como agir para reaquecer a economia quando não é desejável que os consumidores saiam às ruas, frequentando shoppings e estabelecimentos em busca de bens e serviços, uma vez que isso os expõe ao risco de contágio pelo vírus? Como respeitar medidas quarentenárias quando não há renda suficiente para a sobrevivência da própria família? (CARVALHO, L., 2020).

Diante desse impasse, a autora (2020) sugere que as medidas para atenuar a crise econômica e social causada pela COVID-19 sejam divididas em duas fases, sendo a primeira



fase direcionada sobretudo a estancar a disseminação do vírus e a garantir a sobrevivência das famílias e empresas; enquanto que, apenas na segunda fase, a macroeconomia volta à cena, visando garantir o efeito multiplicador sobre renda e empregos por meio de gastos públicos que estimulem o aumento da demanda.

É na primeira fase que têm lugar as políticas públicas de transferência de renda que garantam a subsistência dos mais vulneráveis, como é o caso do Auxílio Emergencial. Por isso, os programas de transferência de renda tornaram-se a resposta de assistência social mais utilizada em meio à pandemia: em abril de 2020, 143 programas em 81 países já tinham sido expandidos ou adaptados para enfrentar a crise, sendo, 65 deles, em 43 países, iniciativas novas, criadas para o enfrentamento da pandemia (CARVALHO, L., 2020).

Assim, embora a teoria keynesiana tenha sido construída em um contexto de crises econômicas distintas da atual, a saída, ainda assim, perpassa pela intervenção do Estado, e, em muito, lembra um contexto de guerra, embora o inimigo seja invisível. Nesse sentido, as ideias de Keynes vêm orientando as políticas públicas para enfrentar as crises trazidas pela pandemia, revelando que a guerra de saúde é também uma guerra pela proteção social e por uma economia em que a atuação do Estado é primordial (REYMÃO; KOURY, 2020). Logo, é plenamente possível concluir que o Auxílio Emergencial ou a renda básica de emergência encontra sua racionalidade no pensamento keynesiano.

Por fim, as políticas públicas de transferência de renda coadunam-se com o ordenamento jurídico pátrio, tendo respaldo constitucional, na medida em que realizam a intervenção do Estado no domínio econômico, na forma do art. 174 da CRFB<sup>8</sup>. Além disso, entre os objetivos fundamentais da República, insculpidos no art. 3º, estão previstos: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Na mesma linha de ideias, a Constituição garantiu os direitos sociais, tais como saúde (arts. 196 a 200), educação (arts. 205 a 214), moradia (art. 6º), alimentação (art. 6º), proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (arts. 6º, 194, 195, 203 e 204), cabendo ao Estado combater o desemprego (art. 170, VIII), dentre outros, sendo a política de transferência de renda compatível, portanto, com o espírito constitucional.

<sup>8</sup>Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.





Espera-se que, a vista dos notórios benefícios do Auxílio Emergencial para a sociedade, o Governo Federal, mesmo após o término da pandemia, dê continuidade aos programas de transferência de renda à população mais carente, a exemplo do projeto renda básica de cidadania que já é bem sucedido em países de primeiro mundo. Em Portugal, por exemplo, tem-se o Rendimento Social de Inserção, que busca prover as necessidades básicas e combater a pobreza naquele país, assim como reinserir os beneficiários no mercado de trabalho. Em que pese o desemprego e a pobreza em relação a seus pares da União Europeia ensejem dificuldades àquele país, o programa de renda básica é um exemplo para o mundo (DIAS, 2010).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pandemia de COVID-19, o mundo foi assolado não somente por uma crise sanitária e de saúde, mas por uma crise econômica e social de grandes proporções. As bolsas de valores revelaram grandes instabilidades, a taxa de desemprego aumentou, a dor e o sofrimento atingiram a todos de forma impiedosa. Diante da grande crise vivenciada, urge a adoção de medidas igualmente inéditas, e que demandam a atuação enérgica do Estado em detrimento dos ideais neoliberais dominantes na política econômica até então, notadamente, considerando a atual equipe econômica do Governo Federal.

Todavia, na prática, o Governo recém-eleito não conseguiu sustentar suas intenções de campanha, e acabou por ceder às pressões sociais e do Congresso Nacional, aprovando medidas econômicas inspiradas no ideal keynesiano.

Consoante exposto ao longo deste artigo, ele propõe uma alternativa de enfrentamento das instabilidades, advogando que, nos momentos de crise econômica (cíclicas e inerentes ao próprio sistema capitalista), o Estado deve intervir injetando liquidez na economia, provocando um aumento da demanda agregada e a consequente retomada da produção de bens e serviços, reaquecendo a economia.

Contudo, em tempos de crise, como a vivenciada atualmente em decorrência da pandemia pela COVID-19, as medidas tradicionalmente utilizadas para injetar liquidez na economia e gerar um efeito multiplicador não são alternativas, pelo menos em um primeiro momento, sobretudo em razão da situação de quarentena e de isolamento social. A única saída foi a adoção de medidas restritivas aliadas a políticas de transferência de renda, como é o caso do Auxílio Emergencial. Não foi à toa que as políticas de transferência de renda foram



adotadas em vários países no mundo todo, durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

O Auxílio Emergencial, programa de transferência de renda à população carente que conferiu um valor significativo a título de renda básica, pelo menos no ano de 2020, àqueles trabalhadores informais que atendessem aos requisitos legais previstos na Lei 13.982/2020, permitiu que uma parcela importante da população brasileira passasse pela primeira onda da pandemia com mais dignidade, desviando-se da miséria, da fome, e da pobreza extrema, e, embora o referido programa não coincida com as medidas tradicionais preconizadas pelo keynesianismo, idealizadas para crises originadas no próprio sistema financeiro, as políticas de transferência de renda se amoldam à racionalidade do pensamento keynesiano.

No início de 2021, o Brasil teve um recrudescimento da crise pandêmica, e o Governo Federal restabeleceu o Auxílio Emergencial, porém com parcelas de valores mais baixos, o que, conquanto seja positivo para a ordem econômica e social, certamente não surtirá efeitos tão significativos quanto no ano anterior.

Por fim, tendo a Constituição da República Federativa do Brasil assumido uma ideologia - embora haja divergências doutrinárias - alinhada ao Estado do bem-estar social, possuindo inúmeros dispositivos em prol da proteção social e de direitos, pode-se concluir que o Auxílio Emergencial, e as políticas de transferência de renda como um todo, possuem amparo constitucional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL (Governo Federal). **Auxílio Emergencial do Governo Brasileiro aumenta em mais de 23% o rendimento de famílias no Nordeste.** Brasília, 23 de jul. de 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/rendimento-domiciliar-no-nordeste-aumentou-23-2-com-o-auxilio-emergencial-do-governo-federal>>. Acesso em 03 nov 2020.

BRASIL (Governo Federal). **Mais de R\$ 71 bilhões dos repasses do Auxílio Emergencial foram para Norte e Nordeste.** Brasília, 27 de ago. de 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mais-de-r-71-bilhoes-dos-repasses-do-auxilio-emergencial-foram-para-norte-e-nordeste>>. Acesso em 04 nov 2020.

**Brasil começa 2021 com mais miseráveis que há uma década.** FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, 30 de janeiro de 2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/01/brasil-comeca-2021-com-mais-miseraveis>>





que-ha-uma-

decada.shtml#:~:text=Com%20fim%20do%20aux%C3%ADlio%20emergencial,e%20supera%20o%20de%202019&text=Com%20o%20fim%20do%20aux%C3%ADlio,da%20d%C3%A9cada%20passada%2C%20em%202011>. Acesso em 30 mar 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4102.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4102.htm)>. Acesso em 06 dez 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110219.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110219.htm)>. Acesso em 06 dez 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm)>. Acesso em 06 dez 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm)>. Acesso em 22 nov 2020.

CARDOSO, Bruno Baranda. **A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social**. Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, pp. 1052-1063, jul-ago. 2020.

CARVALHO, Laura. **Curto Circuito; o vírus e a volta do Estado**. Kindle. 2020.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial**: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de junho. Carta de Conjuntura, número 48 – 3º Trimestre de 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Divulgado em 24 de jul. 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200724\\_cc48\\_mt\\_final.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200724_cc48_mt_final.pdf). Acesso em 05 dez. 2020.

**Congresso promulga PEC que recria auxílio emergencial; lei já está em vigor**. UOL, São Paulo, 15 de março de 2021. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/15/congresso-promulga-hoje-pec-emergencial.htm>>. Acesso em 30 mar 2021.

COSTA, Simone da Silva. **Pandemia e desemprego no Brasil**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v.54, n.4, p.969-978, Ago. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003476122020000400969&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122020000400969&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 06 dez 2020.

DAVIDSON, Paul. **John Maynard Keynes. Grandes pensadores da economia**. São Paulo: Actual, 2011.

DIAS, Maria Carolina Carvalho. **Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção: trajetórias sociais e processos de inclusão**. Tese (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Letras, Departamento de Sociologia, Universidade do Porto. Porto, 2010.





GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

**GOVERNADOR do Pará vai decretar lockdown a partir de quarta-feira.** O GLOBO, Brasília, 5 de mai. de 2020. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/governador-do-para-vai-decretar-lockdown-partir-de-quarta-feira-24411738>>. Acesso em 06 dez 2020.

**IBGE.PIB cresce 1,1% e fecha 2019 em R\$ 7,3 trilhões.** IBGE, Brasília, 4 de mar. de 2020. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27007-pib-cresce-1-1-e-fecha-2019-em-r-7-3-trilhoes>>. Acesso em 06 dez 2020.

**IBGE. PIB cresce 7,7% no 3º trimestre de 2020.** IBGE, Brasília, 4 de dez. de 2020. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29579-pib-cresce-7-7-no-3-trimestre-de-2020#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20\(PIB,PIB%20caiu%203%2C9%25](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29579-pib-cresce-7-7-no-3-trimestre-de-2020#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB,PIB%20caiu%203%2C9%25)>. Acesso em 06 dez 2020.

KOMATSU, Bruno Kawaoka; MENEZES FILHO, Naercio. **Simulações de Impactos da COVID-19 e da Renda Básica Emergencial sobre o Desemprego, Renda, Pobreza e Desigualdade.** Policy Paper, n. 43, abr. 2020.

KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda.** São Paulo: Nova Cultura, 1996.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A CRFB/88, o capitalismo e a intervenção do estado no domínio econômico: a busca pelo desenvolvimento econômico, social e humano.** In: Direito e Economia II. João Pessoa: CONPEDI, 2014.

LANDA, Marina dos Santos et al. **Medidas de proteção social e o novo coronavírus: uma análise crítica e social da implementação do Auxílio Emergencial no Brasil (2020).** **Revista de Ciências Humanas e Sociais.** Bagé, v. 6, n. 3, pp. 108-129, ed. Especial, 2020.

**PIORA na situação econômica leva 4 milhões a buscar empréstimos, diz IBGE.** Folha de São Paulo, São Paulo, 20 de ago. de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/quatro-milhoes-pediram-emprestimos-em-julho-por-pandemia.shtml>>. Acesso em: 10 dez 2020.

PNUD, Human Development Report 2019 - **Beyond income, beyond averages, beyond today:** Inequalities in human development in the 21st century. Disponível em <<http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf>>. Acesso em 06 dez 2020

**RENDA Cidadã:** as cinco ideias do governo para financiar o programa que não saíram do papel. BBC, São Paulo, 4 de dez. de 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55157533>>. Acesso em 06 dez 2020.

**Renda Cidadã propõe uma renda mínima para os brasileiros em 2021.** Rede Jornal Contábil. 22 Out. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/renda-cidada-propoe-uma-renda-minima-para-os-brasileiros-em>





2021/<https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/renda-basica-de-cidadania-como-forma-de-garantir-o-direito-a-dignidade-e-a-liberdade-real-para-todos/>. Acesso em 06 dez. 2020.

**RENDA sobe, poupança dispara:** a peculiar recessão da pandemia no Brasil. CNN, São Paulo, 19 de ago. de 2020. Disponível em <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/08/19/renda-sobe-poupanca-dispara-a-peculiar-recessao-da-pandemia-no-brasil>>. Acesso em 06 dez 2020.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. Covid-19, Estado e Keynes como Resposta às Crises da Pandemia. In: MENDES, Felipe Prata; NETO, João Paulo Mendes Neto; MARANHÃO, Ney; FILHO, Sérgio Mendes (Coords). **Direito e Pandemia: Olhares críticos sobre a crise**. Brasília: Editora Venturoli, 2020.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; OLIVEIRA, Felipe Guimarães de. **Do *laissez-faire* à intervenção estatal: Diálogos (?) entre Hayek e Keynes e a ordem econômica constitucional brasileira de 1988**. In: Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Florianópolis. 2017.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação - desafios e conquistas**. São Paulo; Cortez Editora, 2002.

**WORLD BANK. Gini Index.** Disponível em <<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&series=SI.POV.GINI&country=>>>. Acesso em 05 dez 2020.